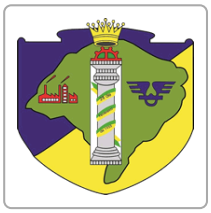
LEI Nº 5234, de 26 de Janeiro de 2011.



CRIA O ADICIONAL DE INCENTIVO.

GILMAR ANTONIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

~~**Art. 1º** Fica criado um adicional de incentivo, pelo exercício de fiscalização, no percentual de 25% sobre o vencimento ou salário básico dos servidores da administração direta ocupantes taxativamente dos seguintes cargos ou empregos:~~
~~I - arquiteto;~~
~~II - biólogo;~~
~~III - engenheiro agrônomo;~~
~~IV - engenheiro civil;~~
~~V - engenheiro do trabalho;~~
~~VI - engenheiro químico;~~
~~VII - fiscal;~~
~~VIII - fiscal de meio ambiente;~~
~~IX - fiscal de obras;~~
~~X - fiscal de transportes;~~
~~XI - fiscal tributário;~~
~~XII - fiscal tributário em edificações;~~
~~XIII - fiscal sanitário;~~
~~XIV - médico veterinário; e~~
~~XV - veterinário.~~

Art. 1º Fica criado um adicional de incentivo, pelo exercício de fiscalização, no percentual de 25% sobre o vencimento ou salário básico dos servidores da administração direta ocupantes taxativamente dos seguintes cargos ou empregos:

I - arquiteto;
II - biólogo;
III - engenheiro agrônomo;
IV - engenheiro civil;
V - engenheiro do trabalho;
VI - engenheiro químico;
VII - fiscal;
VIII - fiscal de meio ambiente;
IX - fiscal de obras;
X - fiscal de transportes;
XI - fiscal tributário;
XII - fiscal tributário em edificações;
XIII - fiscal sanitário;

XIV - médico veterinário; e
XV - veterinário.
XVI - engenheiro elétrico;
XVII - fiscal de licenciamento. (Redação dada pela Lei nº 5272/2011)

Parágrafo Único - Fica estendido o pagamento do adicional de incentivo de que trata o caput deste artigo aos servidores que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam detentores de cargos ou empregos preenchidos em virtude de concurso público de provas ou de provas e títulos, para cujo provimento ou contratação seja exigida a formação universitária; e

II - que tenham sido designados por portaria do executivo para realizarem ações de fiscalização em Vigilância Sanitária, nos termos do art. 2º, § 2º da Resolução nº 250/07 da Comissão Intergestores Bipartite-CIB/RS. (Redação acrescida pela Lei nº 5826/2013)

Art. 2º O adicional de que trata esta lei não incide sobre quaisquer outras vantagens funcionais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.520, de 29 de maio de 2003 e a Lei Municipal nº 4623 de 28 de maio de 2008.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de janeiro 2011.

GILMAR ANTONIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra.